

Recife, 03 de novembro de 2020.

**DESEMBARGADOR LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO**

Corregedor Geral da Justiça

**PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO**

Corregedoria Geral da Justiça

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 570/2018** (Tramitação 761/2018), Portaria nº 87/2019 de 12/04/2019, DJe nº 82/2019, de 06 de maio de 2019; **23/2019** (Tramitação 23/2019), Portaria nº 91/2019 de 26/04/2018, DJe nº 69/2019, de 12 de abril de 2019; e **25/2019** (Tramitação 25/2019), Portaria 93/2019 de 26 de abril de 2019, DJe nº 69/2019, de 12 de abril de 2019

**PROCESSADO:** Cassiano Ricardo Uchoa Maia

**ADVOGADO DO PROCESSADO:** Leonardo Gonçalves Maia – OAB/PE nº 19.980

**PORTARIA Nº 125 /2020 - CGJ**

**EMENTA:** DETERMINA INTERVENÇÃO NO OFÍCIO DO 2º DISTRIBUIDOR E CONTADOR DA CAPITAL, EM DECORRÊNCIA DA APLICAÇÃO DA PENA DE PERDA DA DELEGAÇÃO POR REINCIDÊNCIA NO ATRASO DA ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS JUDICIAIS E INOBSERVÂNCIA DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS QUE REGEM O OFÍCIO DE CONTADOR E DISTRIBUIDOR, NOS AUTOS DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES TOMBADOS SOB OS NÚMEROS 570/2018 (TRAMITAÇÃO 761/2018), PORTARIA Nº 87/2019 DE 12/04/2019, DJE Nº 82/2019, DE 06 DE MAIO DE 2019; 23/2019 (TRAMITAÇÃO 23/2019), PORTARIA Nº 91/2019 DE 26/04/2018, DJE Nº 69/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019; E 25/2019 (TRAMITAÇÃO 25/2019), PORTARIA 93/2019 DE 26 DE ABRIL DE 2019, DJE Nº 69/2019, DE 12 DE ABRIL DE 2019.

O Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, Corregedor-Geral da Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as metas prioritárias definidas pelo Conselho Nacional de Justiça, cuja finalidade maior é a concretização do preceito constitucional da “razoável duração do processo”, salvaguardando esse direito fundamental do cidadão - jurisdicionado, inscrito no art. 5º, LXXVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** que, na conformidade da regra inserta no art. 37, caput, da Constituição Federal, a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve se nortear pelo princípio da eficiência, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que é dever dos oficiais contadores e distribuidores o cumprimento da Lei e das normas internas editadas pelo Poder Judiciário;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e que se aplica subsidiariamente aos processos administrativos no âmbito dos Estados, o qual estabelece que “A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”;

**CONSIDERANDO** também, que os incisos II e XII do mesmo art. 2º, da Lei nº 9.784/1999, prescrevem que o administrador deve guiar-se pelos poderes-deveres de atuação oficiosa e, sobretudo, que o processo administrativo deve atender aos “fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências”;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 45 Lei nº 9.784/1999, explicitamente, admite que “Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado”, e que o art. 61 da mesma Lei adota a regra da produção imediata dos efeitos da decisão que julga o processo administrativo, ao consignar que “Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Ordinária Estadual de nº 14.642/2012 aduz, especificamente em seu artigo 8º, que compete ao Conselho Gestor do FERC-PE prestar contas mensalmente à Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça de suas receitas e despesas na forma contábil, sem prejuízo do exercício da fiscalização a ser exercida pela Controladoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por competência própria e de acordo com o seu Plano Anual de Trabalho, ou ainda por solicitação da Secretaria de Administração ou da Corregedoria Geral da Justiça, a qual poderá promover auditoria em toda a documentação apresentada pelo FERC-PE;

**CONSIDERANDO**, igualmente, que as regras do sistema processual jurisdicional aplicam-se subsidiariamente ao processo administrativo, e que o inciso V do art. 1.012 do CPC permite a antecipação dos efeitos da tutela na decisão final de mérito da demanda, e que o recurso cabível não impede a execução imediata da sentença;

**CONSIDERANDO** que a **Tese nº 43, do Superior Tribunal de Justiça**, pertinente aos Processos Administrativos Disciplinares, corrobora que é possível o imediato cumprimento da penalidade aplicada na conclusão do processo administrativo disciplinar, uma vez que os recursos administrativos e os pedidos de reconsideração, em regra, não possuem efeito suspensivo automático;

**CONSIDERANDO**, finalmente, ter sido observado que o processado já obteve contra si aplicadas 17 (dezesete) penas de multas pelos reiterados retardamentos na elaboração de cálculos, com média de 04 a 05 meses, fato que inexoravelmente gera prejuízos às partes e à própria imagem do Poder Judiciário em decorrência da extrema demora na prestação jurisdicional, comprometendo, também, a duração razoável do processo,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** o imediato afastamento do Sr. CASSIANO RICARDO UCHOA MAIA da administração do Ofício da 2ª Contadoria e Distribuição da Capital, nos termos da Lei 8.935/1994, por analogia aos Delegatários de Notas e Registros, bem como de todo o seu quadro de colaboradores, passando a funcionar o ofício sob regime de interinidade precária até o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos dos Processos Administrativos Disciplinares acima epigrafados.

**Art. 2º DETERMINAR** ao Sr. Cassiano Ricardo Uchoa Maia, bem como ao seu quadro de colaboradores, que procedam com a imediata devolução de todos os processos que eventualmente se encontrem em suas posses fora da Serventia, em prazo não superior a 24 horas, contado da intimação da decisão proferida nos autos dos Processos Administrativos Disciplinares acima epigrafados, emitindo, também, certidão informando expressamente que todo o acervo de processos enviados para a 2ª Distribuição e Contadoria da Capital, até o início do período de interinidade, foram devidamente entregues ao responsável interino ora designado.

**Art. 3º DESIGNAR** como responsável interino, em caráter precário, até o trânsito em julgado desta decisão, para a 2ª Contadoria e Distribuição da Capital, a pessoa de JOSÉ GILSON DE OLIVEIRA CABRAL, servidor público do TJPE – Matrícula nº 103900-8, portador do CPF nº 234.174.124-04, RG nº 1.417.909 SSP/PE, atualmente titular da 1ª Contadoria e Distribuição da Capital.

**Art. 4º ESTABELECE** que a remuneração do responsável interino ora designado permanecerá sendo paga pelos cofres públicos, na qualidade de Analista Judiciário/Função ADM – APJ, do TJPE.

**Art. 5º DETERMINAR** que durante o regime de interinidade, o qual perdurará até o trânsito em julgado da decisão proferida nos PADs acima epigrafados, na forma preconizada no § 2º do artigo 36 da Lei nº 8.935/94, o titular ora afastado perceberá metade da renda líquida da Serventia, respeitado o teto constitucional, devendo a outra metade, excedente ou não ao teto constitucional, ser depositada em conta bancária especial, com correção monetária, e, se absolvido o processado, receberá ele o montante dessa conta, e, caso condenado, caberá esse montante ao FERC-PE, tudo na forma preconizada no artigo 3º do Provimento nº 81/2018 do CNJ.

**Art. 6º DETERMINAR** que o responsável interino ora designado, enquanto perdurar a interinidade, no que diz respeito ao repasse para o titular afastado, deverá observar, irremediavelmente, a Instrução Normativa nº 13/2010 do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco e o Provimento 45/2015 do Conselho Nacional de Justiça, no que concerne ao teto remuneratório, limitado a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) dos valores que percebem os Ministros do Supremo Tribunal Federal, bem como alimentar os livros respeitantes às receitas e despesas da serventia, de modo que haja comprovação de todos os gastos envolvidos na gestão do serviço durante o período da interinidade.

**Art. 7º DETERMINAR** que o responsável interino ora designado proceda, até o dia 10 (dez) de cada mês, com o envio do balanço do ofício à Secretaria de Administração do TJPE.

**Art. 8º FIXAR** que o marco temporal para repasse dos valores constante do art. 6º, será a data da publicação da decisão proferidas nos PADs acima epigrafados, fato que faz presumir ciência do processado e o seu imediato afastamento do 2º Ofício de Distribuição da Capital, juntamente com todo o seu quadro de colaboradores.

**Art. 9º DESIGNAR** para o quadro de colaboradores do responsável interino pelo 2º Ofício de Distribuição da Capital, enquanto perdurar o regime de interinidade, os seguintes servidores (contadores/auditores) do TJPE: 1. ANA NEIDE LEITE – Analista/Auditor. Matrícula nº 157696-8; 2. JOSÉ MARIA DE FARIAS NETO – Analista/Auditor. Matrícula nº 180959-8; 3. KEYLLA PATRÍCIA LAFAYETE GOES – Analista/Auditor. Matrícula nº 182325-6; 4. MARIA AUXILIADORA DE SOUZA ARRUDA – Analista/Auditor. Matrícula nº 178596-6; 5. MARIZA PIMENTEL DE ALBUQUERQUE MELO – Analista/Auditor. Matrícula nº 160104-0; 6. GIOVANA TENÓRIO DOS SANTOS – Analista/Auditor. Matrícula nº 178814-0; 7. EMANUEL FELIPE DOS SANTOS LIMA – Analista/Auditor. Matrícula nº 188108-6; 8. FERNANDO REILHE CAMPOS LEITE – Analista/Auditor. Matrícula nº

188108-6; 9. MARIA SIMONE NASCIMENTO CARREIRO – Analista/Auditor. Matrícula nº 188096-9; 10. RAMON GOMES DE LIMA MIRANDA – Analista/Auditor. Matrícula nº 188100-0; 11. VALÉRIA PERPÉTUA EVARISTO TEIXEIRA – Analista/Auditor. Matrícula nº 188106-0.

**Art. 10 DESIGNAR** o servidor do TJPE FERNANDO REILHE CAMPOS LEITE – Matrícula nº 188108-6, Contador/Auditor, como Contador e Distribuidor Adjunto da 2ª Contadoria e Distribuição da Capital, enquanto perdurar o regime de interinidade.

**Art. 11 DETERMINAR** que, enquanto perdurar o regime de interinidade, fica terminantemente proibido o acesso ao interior da 2ª Contadoria e Distribuição da Capital do titular ora afastado, bem como das pessoas integrantes do seu quadro de colaboradores, salvo autorização do responsável interino ora designado.

**Art. 12 DETERMINAR** que nos 10 (dez) primeiros dias úteis que se seguirem ao início do período de interinidade, os envios/remessas de processos de todos os Cartórios da 3ª Entrância para o 2º Contador e Distribuidor Capital ficará suspenso, salvo os casos de inexorável urgência, fundamentada em despacho proferido pelo juízo remetente.

**Art. 13 DETERMINAR** que o Setor de Tecnologia da Informação da CGJ proceda com absoluto e prioritário apoio ao responsável interino ora designado, bem como a todo o seu quadro de colaboradores, para viabilizar e efetivar o acesso ao sistema que abastece a unidade contemplada, promovendo todas as medidas solicitadas em favor da plena, ininterrupta e eficiente atuação da equipe ora designada na prestação dos serviços do escritório.

**Art. 14** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 03 de novembro de 2020.

**LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

Corregedor-Geral da Justiça

**FERC-PE**

**RELATÓRIO DE ATOS GRATUITOS RESSARCIDOS ÀS SERVENTIAS DE REGISTRO CIVIL, REFENTE AO MÊS DE SETEMBRO/2020**

Crédito em conta corrente - Competência: **Set./2020**

Código	Razão Social da Serventia Titular	CNPJ CPF	Qt. Atos		Depósito
			Banco	Agência	Conta
<b>1200</b>	<b>Afogados da Ingazeira</b> Ruth Virginia Leite Nunes Duque	29.380.788/0001-90 728.087.644-72	<b>294</b>	<b>0570-3</b>	<b>11.451,89</b> 25.720-6

Nascimento	49	1.943,34
Óbito	30	1.189,80
2a via	46	1.824,36
Averbação	26	2.657,20
Retificação Administrativa	9	356,94
Reg. de Sentença	2	204,40
Reconh. Paternidade	2	339,08
Certidão Negativa	1	17,27
Averbações de CPF	129	903,00
SMR		2.090,00
Mensalidade ARPEN		-73,50
<b>Subtotal</b>	<b>294</b>	<b>11.451,89</b>

<b>1201</b>	<b>Iguaracy</b> Ruth Virginia Leite Nunes Duque	32.323.496/0001-20 728.087.644-72	<b>73</b>	<b>0570-3</b>	<b>5.182,68</b> 26414-8
-------------	--	--------------------------------------	-----------	---------------	----------------------------

Nascimento	8	317,28
Óbito	6	237,96
2a via	13	515,58
Averbação	5	511,00
Retificação Administrativa	2	79,32